

INSÍGNIA DE COMANDO DO COMANDO OPERACIONAL LESTE - CRIAÇÃO -
PORTARIA – ANEXO

Portaria n.º 50, de 24 de setembro de 2003.

Cria a insígnia de Comando para a Unidade que especifica.

O Comandante-Geral, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91; combinado com o inciso VII, do art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, e, ainda,

Considerando que a insígnia de comando tem por finalidade, em especial, indicar a presença do Comandante em sua respectiva Unidade, ou em oportunidades específicas, em outros órgãos a ele subordinados, tudo em observância ao que disciplina o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar, aprovado pelo Decreto Federal n.º 2.243/97;

Considerando, finalmente, o interesse do serviço diante da proposta do Comandante Operacional Leste, por meio dos escalões competentes, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a insígnia de Comando do Comandante Operacional Leste, a qual segue como anexo 1 ao presente boletim, bem como suas respectivas utilizações e especificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Geral da Corporação.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2003.
146º do CBMDF e 44º de Brasília.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral

Anexo a Portaria nº 50, de 24 de setembro de 2003.

INSÍGNIA DE COMANDO DO COMANDO OPERACIONAL LESTE



GENERALIDADES

- a. O formato da Insígnia de Comando baseia-se no tipo de bandeira universal retangular, cujo o lado maior mede uma vez e meia o lado menor.

$$Y = 1\frac{1}{2} \cdot X$$

X



Y

- b. As cores heráldicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são a base para a composição da presente insígnia.

CARACTERÍSTICAS

O formato da Insígnia observará as dimensões abaixo:

- 0,40m x 0,60m, quando para hasteamento em mastro ou conduzida por tropa a pé;
- 0,20m x 0,30m, quando conduzida por viaturas.

DESCRIÇÃO HERÁLDICA

- a. Forma retangular tipo bandeira universal, guardando as cores básicas do CBMDF.
- b. Compõem-na três retângulos, sendo um vertical, com base correspondendo a 50% do lado b, na cor azul escuro, representando as operações aéreas. Dois horizontais de mesmas dimensões, sendo o superior na cor verde escuro, representando as operações aquáticas e o inferior na cor vermelha universal bombeiro, representando as operações terrestres.
- c. Ao centro do retângulo azul um losango na cor branca, simbolizando a paz e tranquilidade que as corporações bombeiros militares transmitem, dentro do qual, em abismo, figura o Brasão do COL.

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. À insígnia não se deve sobrepor qualquer outro símbolo ou figura.
- b. Na Sede do COL e nos estabelecimentos militares subordinados, a chegada do Comandante Operacional em visita ou em solenidades, será hasteada a insígnia em questão, podendo a do Comandante do órgão ser estendida, na mesma adriça, imediatamente abaixo daquela.
- c. Quando a Sede do COL dividir um mesmo estabelecimento com um órgão subordinado, poderá se adotar a medida citada na letra anterior.
- d. Aplica-se o disposto na alínea “b” para quando da visita ou inspeção de autoridades superiores ao Comandante do COL.